

PROJETO DE LEI N° 2823.09, DE 23 DE JUNHO DE 2023.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Abre Créditos Especiais no Orçamento Municipal vigente e aponta recursos para cobertura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Créditos Especiais no Orçamento Municipal vigente, no montante de R\$ 13.000,00(treze mil reais), assim classificados:

07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;	
08.244.0011.2046 - MANUTENÇÃO FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL;	
3.3.3.90.30.00 - Material de Consumo(725).....	R\$ 9.000,00
3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ(726).....	R\$ 4.000,00
SUB TOTAL	R\$ 13.000,00
T O T A L	R\$ 13.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos Especiais abertos no artigo precedente, servirá de recurso o Excesso da Arrecadação Recurso FNAS - PROCAD SUAS..... R\$ 13.000,00

SUB TOTAL.....	R\$ 13.000,00
T O T A L	R\$ 13.000,00

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 23 de junho de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2814.09/2023.
Ao Projeto de Lei Nº 2823.09/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto, de natureza técnico-contábil, embasado na Lei Federal nº 4320/64 que visa abertura de Créditos Especiais na Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

A abertura dos Créditos Especiais dispostos na matéria em pauta visa inserir no Orçamento Municipal vigente valores provenientes do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023.

Segundo o que dispõe a Portaria MDS nº 871, de 29/03/2023, o PROCAD - SUAS compreende as seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal:

I - atualização e regularização dos cadastros unipessoais, que sejam público de processos de qualificação do Cadastro Único; e

II - busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, conforme definição prevista no art. 2º, VI, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Para a execução das ações previstas nos incisos I e II, os municípios poderão contratar, disponibilizar e remunerar pessoal, adquirir e alocar bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

Assim sendo, para que possamos utilizar o valor recebido da União, vimos pelo presente revesti-lo da legalidade necessária ao seu aproveitamento.

Considerando o acima exposto, e certos de contarmos com o costumeiro apoio dessa Casa Legislativa, deixamos o Projeto à consideração de Vossas Senhorias, para o qual solicitamos sua análise e aprovação.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal